

OUVIDOR GERAL

CLECIONE OLIVEIRA PORTO SILVA

DECRETO Nº 228 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Competências:

Art. 28. A Ouvidoria é órgão ao qual incumbem as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições: (Lei Complementar nº 49_2025).

Receber e examinar, atenciosamente, as reclamações ou representações, com críticas,

sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços da administração pública.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados,

quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar de irregularidade

que tenha conhecimento;

III - encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

IV - responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas

sobre procedimentos administrativos de seu interesse;

V - encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;

VI - prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão;

VII - executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao

cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pelo Município à população;

VIII - manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;
IX - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial;
X - requerer ou promover diligências, quando cabíveis;
XI - organizar, executar e manter a disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;
XII - criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e Boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados;
XIII - desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.
Art. 29. A Ouvidoria do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

Chefe de Ouvidoria;

Assistente de Ouvidoria.

Endereço: Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, BL C, Centro - Lapão-BA - Cep: 44.905-000

E-mail: ouvidoriageral@lapao.ba.gov.br

Contato: (74) 998095051

Horário de funcionamento: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.